



Ministério da
Fazenda

Órgãos do Governo
Acesso à Informação
Legislação
Acessibilidade



Entrar com gov.br

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados



[arquivos](#) > [arquivos-licenciamento](#) > [Documentos Seguradoras, sociedades de capitalização, resseguradoras locais e entidades abertas de previdência complementar](#) > [Links de Sociedades seguradoras, de capitalização, resseguradoras locais e entidades abertas de previdência complementar](#) > [Cisão, Fusão ou Incorporação](#)

Cisão, Fusão ou Incorporação

Publicado em 19/08/2022 09h58 Atualizado em 24/03/2025 15h33

Compartilhe:



Documentos necessários no pedido de autorização prévia:



- Requerimento dirigido à Coordenação-Geral responsável por licenciamentos, autorizações, cadastramento, credenciamento e registros na Susep, subscrito pelo diretor responsável pelas relações com a Susep;
- Plano de negócios, na forma definida pela Susep, ou resumo das alterações decorrentes da autorização pretendida;
- Demonstrativo da fundamentação econômica do ágio ou deságio;
- Simulação do balanço patrimonial das entidades envolvidas, antes e depois da cisão, fusão ou incorporação;
- Organogramas completos dos grupos econômicos envolvidos, antes e depois da cisão, fusão ou incorporação;
- Relação dos documentos encaminhados (checklist), na ordem que serão apresentados no processo; e
- A Susep, no exame do pedido formalizado pela supervisionada poderá solicitar quaisquer documentos e informações adicionais que julgar necessários.

Observações:

[CONTEÚDO](#) 1 [PÁGINA INICIAL](#) 2 [NAVEGAÇÃO](#) 3 [BUSCA](#) 4 [MAPA DO SITE](#) 5

- Os atos societários sujeitos à autorização prévia devem ser efetivados dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a sua autorização, contados do recebimento de manifestação favorável da Susep; e
- Toda documentação oriunda de outro país deverá ser devidamente consularizada, salvo documentos provenientes de países com os quais o Brasil tenha celebrado acordo internacional, e estar acompanhada, quando redigida em outro idioma, de tradução ao português, realizada por tradutor público juramentado, na forma da legislação vigente, ressalvada manifestação contrária e expressa da Susep.

Documentos necessários no pedido de homologação da operação:

- Requerimento dirigido à Coordenação-Geral responsável por licenciamentos, autorizações, cadastramento, credenciamento e registros na Susep, subscrito pelo diretor responsável pelas relações com a Susep;
- Declaração dos processos de atos societários em apreciação na Susep;
- Lista de acionistas, associados ou conselheiros presentes ao ato, com declaração de que, em caso de representados, foram observadas as determinações estabelecidas no art. 126, da Lei n.º 6.404, de 1976;
- Relação completa dos acionistas, associados ou conselheiros na data da realização do ato. No caso de acionistas, devem ser informados aqueles que possuem (ou que possuem por cento) ou mais do capital social, totalizando-se o número de ações representativas do capital social, com a expressão "demais acionistas";
- Prova de convocação para o conclave, na forma da lei;
- Ata do conclave;
- Declaração de que foram fielmente observadas as disposições legais atinentes ao quórum de instalação e de deliberação da assembleia ou reunião realizada;
- Atos societários das entidades envolvidas, que deliberaram sobre a fusão, cisão ou incorporação;
- Ata da assembleia dos debenturistas que aprovou a fusão, cisão ou incorporação ou documento comprobatório de que os direitos dos debenturistas foram assegurados, quando envolvida sociedade emissora de debêntures em circulação;
- Protocolo e justificação e os laudos de avaliação dos peritos nomeados, caso não tenham sido transcritos nos atos societários;
- Relação dos documentos encaminhados (checklist), na ordem que serão apresentados no processo; e
- A Susep, no exame do pedido formalizado pela supervisionada poderá solicitar quaisquer documentos e informações adicionais que julgar necessários.



Observações:

- Os atos societários sujeitos à homologação devem ser protocolados na Susep no prazo de até 30 (trinta) dias após sua realização; e
- Toda documentação oriunda de outro país deverá ser devidamente consularizada, salvo documentos provenientes de países com os quais o Brasil tenha celebrado acordo internacional, e estar acompanhada, quando redigida em outro idioma, de tradução ao português, realizada por tradutor público juramentado, na forma da legislação vigente, ressalvada manifestação contrária e expressa da Susep.

Maiores detalhes poderão ser consultados na [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), [Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021](#), e [Circular Susep nº 700, de 04 de abril de 2024](#).

Compartilhe:     

